



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 24.002/2025 (RETIFICAÇÃO 02)**

(Processo Administrativo nº SEMAD - 20250535184)

Torna-se público que o Município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sediada na Rua Santo Antônio, nº 666, Cidade Alta, 59.025-520, Natal/RN, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.587/2012, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.347 de 10 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas de tecnologia que desenvolvem, licenciam, gerenciam e disponibilizam plataformas digitais de intermediação de transporte individual privado de passageiros, prestado por motoristas autônomos parceiros cadastrados, por meio de aplicativo móvel e/ou plataforma web, para deslocamentos institucionais de servidores da Administração Municipal.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDECNIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento empresas que desempenhem atividade de desenvolvimento, licenciamento, gestão e disponibilização de soluções tecnológicas para intermediação de serviços de transporte individual privado de passageiros, previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas de Natal, no sítio <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas de Natal, no sítio <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/> e encaminharão, exclusivamente, por meio da plataforma, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre serviço etc.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação de empresas que desempenhem atividade de desenvolvimento, licenciamento, gestão e disponibilização de soluções tecnológicas para intermediação de serviços de transporte individual privado de passageiros.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos:

I) a remuneração pela intermediação tecnológica, devida à plataforma;

II) os valores repassados diretamente aos motoristas parceiros; e

III) os tributos incidentes sobre a atividade da empresa de tecnologia.

3.3.1. Não é de responsabilidade das plataformas de intermediação as obrigações previdenciárias ou trabalhistas relativas aos motoristas parceiros, ou outras obrigações que vincule as plataformas, uma vez que inexiste vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos serviços oferecidos pela plataforma de intermediação;

3.5.2. está ciente que o objeto se trata de credenciamento de empresas que desempenhem atividade de desenvolvimento, licenciamento, gestão e disponibilização de soluções tecnológicas para intermediação de serviços de transporte individual privado de passageiros, prestados por motoristas autônomos, parceiros cadastrados em suas plataformas, por meio de aplicativo mobile e plataforma web;

3.5.3. está ciente que as obrigações relacionadas à manutenção da plataforma, à gestão tecnológica, ao cadastramento de usuários e à disponibilização de funcionalidades operacionais recaem exclusivamente sobre a empresa credenciada, enquanto as obrigações relacionadas à efetiva prestação do serviço de transporte individual privado são atribuídas, nos termos da legislação vigente, aos **motoristas autônomos parceiros**, que operam de forma independente, ainda que mediados pela tecnologia.

3.5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitido.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende:

- I) a remuneração pela intermediação tecnológica, devida à plataforma;
- II) os valores repassados diretamente aos motoristas parceiros; e
- III) os tributos incidentes sobre a atividade da empresa de tecnologia.

4.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas de Natal, no sítio <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/> até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas de Natal, no sítio <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica no Portal de Compras Públicas de Natal, no sítio <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 10 (dez) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Não se aplica.

10.1.2. Não se aplica.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Natal.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>.

13.5. Qualquer divergência entre o edital e o termo de referência prevalecerá o último.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes  
**Secretário Municipal de Administração**



## TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Processo Administrativo nº SEMAD-20250535184

### 1. OBJETO

1.1 Trata-se do credenciamento de empresas de tecnologia que desenvolvem, licenciam, gerenciam e disponibilizam plataformas digitais de intermediação de transporte individual privado de passageiros, prestado por motoristas autônomos parceiros cadastrados, por meio de aplicativo móvel e/ou plataforma web, para deslocamentos institucionais de servidores da Administração Municipal.

1.2 Natureza do Objeto Serviço comum, de natureza continuada e essencial, com especificações usuais no mercado;

1.3 Quantidade estimada: Aproximadamente 2.123.631,72 km/ano;

1.4 Prazo contratual: 12 meses, prorrogável a critério da administração, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5 Forma de remuneração: Pagamento por demanda, com base nas corridas efetivamente realizadas, observando os tetos tarifários estipulados.

1.6 A credenciada não prestará serviço de transporte direto, nem manterá vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza com motoristas parceiros, cabendo-lhe exclusivamente:

I – fornecer, manter e operar a plataforma tecnológica de intermediação;

II – disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento;

III – gerenciar o ambiente tecnológico, garantindo segurança, estabilidade e disponibilidade da solução;

IV – disponibilizar relatórios eletrônicos necessários ao controle da Administração, com anonimização dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

V – observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

1.7 A efetiva prestação do transporte é de responsabilidade dos motoristas autônomos parceiros, que atuam de forma independente, sem subordinação à plataforma, nos termos do art. 11-A da Lei nº 12.587/2012, incluído pela Lei nº 13.640/2018.

1.8 Os motoristas deverão possuir CNH válida com observação “EAR – Exerce Atividade Remunerada”, requisito legal para quem exerce transporte de passageiros, já adotado por empresas líderes de mercado como Uber e 99.

1.9 O credenciamento ocorrerá em caráter não exclusivo e permanente durante a vigência do edital, podendo participar todas as empresas que atendam às condições estabelecidas.

1.10 O credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas habilita os credenciados a serem convocados conforme a demanda institucional.

1.11 As empresas deverão aplicar, no Município de Natal, as mesmas condições comerciais oferecidas a clientes corporativos em âmbito nacional, sendo vedada a criação de tarifas, regras ou condições específicas apenas para este Município.

1.12 A Administração realizará Prova de Conceito (POC), em ambiente controlado, para verificar as funcionalidades exigidas da solução tecnológica (mínimo de 90%).

§1º A POC terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realização.

§2º A POC não gerará custos adicionais à credenciada.

§3º A POC restringir-se-á às funcionalidades mínimas previstas neste Edital, não podendo ser utilizada como critério de classificação ou exclusão de empresas que já cumpram os requisitos técnicos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A utilização de transporte por aplicativo oferece soluções eficientes, flexíveis e de baixo custo para o deslocamento de servidores municipais. Este modelo de transporte é alinhado com as necessidades de mobilidade urbana e contribui para a redução de custos operacionais, mantendo o alto padrão de qualidade no serviço prestado.

2.2 A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Administração do Município de Natal, o qual evidenciou o alto custo e ineficiência do modelo atual de transporte institucional, baseado em locação de veículos, motoristas terceirizados e abastecimento em postos externos.

2.3 A solução proposta objetiva:

2.3.1 Reduzir os custos públicos (estimativa de economia de até R\$ 17 milhões/ano);

2.3.2 Ampliar o controle, rastreabilidade e transparência dos deslocamentos;

2.3.3 Modernizar a logística de transporte institucional;

2.3.4 Substituir gradualmente a frota locada e terceirizada por serviços de transporte sob demanda.

2.4 Base legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.640/2018, Acórdãos TCU nº 1.214/2013 e nº 1.921/2018.

2.5 Da participação: contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, sob demanda, por meio de solução web e mobile" a ser licitado por credenciamento, com possibilidade de participação de serviços de táxi e de transporte remunerado privado individual por aplicativo, e de empresas que detenham solução de mobilidade urbana com tecnologia que integra diversos operadores de transporte (empresas de mobilidade urbana, cooperativas de táxi etc) o que aumenta o potencial competitivo do credenciamento.

2.2 A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Administração do Município de Natal, o qual evidenciou o alto custo e ineficiência do modelo atual de transporte institucional,

baseado em locação de veículos, motoristas terceirizados e abastecimento em postos externos.

2.3 A solução proposta objetiva:

- 2.3.1 Reduzir os custos públicos (estimativa de economia de até R\$ 17 milhões/ano);
- 2.3.2 Ampliar o controle, rastreabilidade e transparência dos deslocamentos;
- 2.3.3 Modernizar a logística de transporte institucional;
- 2.3.4 Substituir gradualmente a frota locada e terceirizada por intermediação de serviços de transporte sob demanda.

2.4 Base legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.640/2018, Acórdãos TCU nº 1.214/2013 e nº 1.921/2018.

2.5 Da participação: credenciamento de empresas que desempenhem atividade de desenvolvimento, licenciamento, gestão e disponibilização de soluções tecnológicas para intermediação de serviços de transporte individual privado de passageiros, prestados por motoristas autônomos, parceiros cadastrados em suas plataformas, por meio de aplicativo mobile e plataforma web, para atendimento às necessidades de deslocamento institucional dos servidores da Administração Pública Municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 O Estudo Técnico preliminar aponta para um modelo de “contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, sob demanda, por meio de solução web e mobile” a ser licitado por credenciamento, com possibilidade de participação de serviços de táxi e de transporte remunerado privado individual por aplicativo, e de empresas que detenham solução de mobilidade urbana com tecnologia que integra diversos operadores de transporte (empresas de mobilidade urbana, cooperativas de táxi etc.) o que aumenta o potencial competitivo da licitação.

3.2 O modelo encontrado tem potencial para ser eficaz, uma vez que atende os requisitos mínimos observados da experiência com os contratos para transporte de servidores. Tem potencial para ser eficiente, uma vez que amplia a competitividade, o que pode resultar em preços melhores para a administração. Outrossim, proporciona uma maior eficiência e transparência na medida em que aumenta o controle do uso do serviço pelos gestores dos órgãos setoriais e pelo órgão central, o que potencialmente evitaria os tipos mais comuns de fraudes.

3.3 Desta feita, a solução efetiva permitirá à Administração Pública transportar seus servidores com celeridade, flexibilidade e com preços vantajosos, possibilitando a adoção das melhores práticas de gestão de frota.

3.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública. O objeto definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviços de táxi ou de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, ou prestação de serviços de transporte por locação de veículos.

3.5 A solução contempla todo o ciclo de vida do serviço, desde a requisição, execução, controle, fiscalização até o pagamento. Inclui:

- 3.5.1 Aplicativo e plataforma web para solicitação e gestão de corridas;
- 3.5.2 Cadastro de usuários e vinculação a centros de custo;
- 3.5.3 Definição de perfis e limites de uso por servidor;
- 3.5.4 Monitoramento em tempo real e rastreabilidade das corridas;
- 3.5.5 Relatórios gerenciais e exportação de dados em XML, XLS e PDF;
- 3.1.6 Integração com sistemas da Prefeitura (ex: e-Cidade);
- 3.1.7 Atendimento em tempo integral e suporte técnico contínuo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O credenciamento deve garantir que a solução contratada seja robusta e segura, com um sistema ou aplicativo customizável web e mobile que permita agendamento de corridas, monitoramento em tempo real e geração de relatórios. O sistema deve ser compatível com os sistemas de gestão da prefeitura e possibilitar a integração de dados, garantindo eficiência e transparência.

4.2 Os veículos utilizados devem ser modernos, confortáveis e equipados com tecnologia de rastreamento e comunicação. A empresa ou cooperativa deve garantir a manutenção regular dos veículos e fornecer suporte técnico 24/7. Além disso, é importante que os motoristas sejam devidamente treinados e certificados, assegurando a segurança e o bem-estar dos servidores durante os deslocamentos.

4.3 Em que pese os modelos atuais atenderem às necessidades dos órgãos, mas considerando o objetivo de melhorar a qualidade dos gastos na Administração Pública e obter o gerenciamento de recursos com maior eficiência e racionalidade, constatou-se a necessidade de modernização do serviço de transporte utilizado para atender as demandas do poder executivo municipal.

4.4 Nesse sentido, observando-se as novas soluções tecnológicas amplamente disponíveis no mercado, bem como em razão da inevitável reformulação do modo como o Poder Público transporta seus servidores, inferiu-se que os requisitos mínimos do objeto a ser contratado são:

- 4.5 Disponibilização de aplicativo para smartphone e plataforma web que disponibilize, no mínimo:
  - 4.5.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos;
  - 4.5.2. Acesso para gerenciamento, pela Unidade Contratante, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;
  - 4.5.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um;
  - 4.5.4. Monitoramento da corrida pelo solicitante desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), com identificação da estimativa do tempo de espera, do início da corrida e da chegada ao destino final, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro;
  - 4.5.5. Informação, no aplicativo no qual foi solicitada a chamada, do nome e telefone do motorista, identificação e

especificação do veículo;

4.5.6. Possibilidade de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com o serviço de transporte; Encaminhamento de relatórios mensais contendo:

4.5.7. Identificação do veículo, placa e condutor;

4.5.8. Endereço de Origem e Destino;

4.5.9. Quilometragem total percorrida;

4.5.10. Percurso realizado;

4.5.11. Data e horário da solicitação/chamada da corrida;

4.5.12. Data e horário do início e término da corrida;

4.5.13. Identificação do usuário que solicitou a chamada;

4.5.14. Centro de Custo da Unidade Contratante;

4.5.15. Motivo da corrida;

4.5.16. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado, com indicação de taxas adicionais, se houver; e

4.5.17. Tempo de corrida. Disponibilização de ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início do contrato, por programa de computador, em arquivo nos formatos XML, XLS e PDF.

#### 4.6 Dos requisitos para Credenciamento

4.6.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas de tecnologia que desenvolvem, licenciam, gerenciam ou disponibilizam plataformas digitais de intermediação de transporte individual privado de passageiros, nos termos da Lei nº 12.587/2012 e da Lei nº 13.640/2018.

4.6.2 A participação dar-se-á de forma eletrônica, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas de Natal (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>).

4.6.3 Para se credenciar, a empresa deverá:

I – estar previamente cadastrada no Portal;

II – apresentar requerimento eletrônico de participação;

III – anexar os documentos exigidos neste Edital.

4.6.4 Não poderão participar:

I – pessoas físicas;

II – empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

III – empresas condenadas, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – empresas que mantenham vínculo direto de parentesco ou conflito de interesse com dirigentes do órgão contratante, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5 O impedimento previsto neste capítulo aplica-se também às controladoras, controladas ou coligadas, quando caracterizado o intuito de burlar restrições legais.

4.6.6 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas, garantindo ampla concorrência e diversidade de empresas.

#### 4.7 Da Manifestação de interesse em credenciar

4.7.1 A manifestação de intenção de credenciamento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário no Portal de Compras Públicas de Natal.

4.7.2 No ato da manifestação, a empresa deverá anexar:

I – requerimento eletrônico de credenciamento, assinado digitalmente pelo representante legal;

II – documentos de habilitação exigidos neste Edital;

III – cópia atualizada dos Termos de Uso da plataforma, que passarão a integrar o presente contrato por adesão, apenas no que couber e desde que não contrariem a legislação brasileira ou as cláusulas deste termo de referência.

4.7.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências para esclarecer ou complementar as informações, desde que não implique apresentação de novos documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.8 Da Habilitação

4.8.1 Para fins de habilitação, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF;

4.8.2 A habilitação jurídica será comprovada mediante:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias;

III – documentos de eleição ou nomeação de seus administradores, quando for o caso;

IV – decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

4.8.3 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada pela apresentação de:

I – prova de inscrição no CNPJ;

II – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.8.4 A qualificação econômico-financeira será demonstrada por:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

forma da lei; ou

II – apresentação de garantia de até 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, a critério da credenciada.

4.8.5 A qualificação técnica será comprovada por:

I – declaração da empresa de que desempenha atividade compatível com o objeto do credenciamento;

II – Prova de Conceito (POC), em ambiente controlado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, limitada à verificação das funcionalidades exigidas neste edital (mínimo de 90%).

4.8.6 A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) será demonstrada por declaração expressa da empresa, garantindo:

I – anonimização dos dados pessoais nos relatórios gerenciais;

II – utilização dos dados exclusivamente para fins de execução contratual;

III – vedação de uso para marketing ou repasse a terceiros;

IV – apresentação de política de privacidade corporativa aplicada nacionalmente.

#### 4.9 Modalidade de Execução

4.9.1 A prestação dos serviços será feita sob o regime de credenciamento, ou seja, as empresas cadastradas poderão ser chamadas a prestar o serviço conforme a demanda específica da Prefeitura Municipal de Natal/RN, sem vínculo exclusivo.

4.9.2 Prazo de Contratação: O prazo de credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme interesse da Administração Pública, desde que as condições do serviço atendam às necessidades e aos requisitos do contrato.

### 5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

5.1 A solução tecnológica a ser disponibilizada pela contratada para a execução dos serviços, deve contemplar as funcionalidades de operação e gestão, atendendo os seguintes requisitos:

- a) funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados;
- b) acesso às funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais para aplicação web e aplicativo mobile;
- d) possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- e) possibilidade de inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados às Unidades Operacionais e usuários; f) conferência/conciliação eletrônica entre corridas atestadas e faturas apuradas pela contratada;
- g) possibilitar o uso do aplicativo em outros estados.

## 5.2 FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB

### 5.2.1 CADASTRO (INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO)

- a) cadastramento de USUÁRIOS, com os seguintes dados básicos: CPF, nome e nome social; DDD e número do telefone celular; telefone, e-mail corporativo ou outros dados solicitados pela contratante;
- b) Controle/Fiscalização, com funcionalidades da solução tecnológica para cada um dos perfis definidos pela CONTRATANTE; e
- c) Cadastramento dos limites de despesas para custeio do serviço, com os seguintes dados: código da UNIDADE; ano civil e valores dos limites de despesas, podendo haver acréscimos e decréscimos ao valor inicialmente registrado, ou outros dados que se adequem à demanda.

5.3 A empresa credenciada será responsável por:

- a) Disponibilizar motoristas e veículos que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Garantir que os veículos estejam sempre em conformidade com as exigências do DETRAN e com as condições mínimas especificadas neste Termo de Referência.
- c) Manter os veículos com a manutenção preventiva e corretiva em dia, conforme normas de segurança e trânsito.
- d) Disponibilizar motoristas qualificados, com a devida documentação e formação exigida, para a prestação do serviço e garantir que os motoristas sigam todas as normas de segurança, conduta e comportamento profissional.
- e) Cumprir com os prazos e requisitos do serviço, de acordo com as demandas da Prefeitura Municipal de Natal/RN.
- f) Fornecer suporte 24 horas para eventualidades, emergências ou falhas no serviço.
- g) Manter a qualidade e eficiência no serviço prestado, conforme estabelecido no edital.
- h) Cumprir com as obrigações legais e regulamentares exigidas pela legislação de transporte de passageiros e pelas normas do DETRAN.

5.4 O município deverá:

- a) Informar as pessoas designadas para o serviço, por meio da plataforma.
- b) Efetuar as autorizações necessárias para o transporte dos passageiros por meio da plataforma.
- c) Realizar os pagamentos conforme os valores acordados, com base nas viagens efetivamente realizadas e autorizadas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O serviço será executado de forma descentralizada, mas controlado por um sistema centralizado. A solicitação será feita pelos servidores credenciados e o sistema apresentará, em tempo real, as opções disponíveis entre as

empresas credenciadas, com base em critérios de menor custo e disponibilidade imediata.

6.2. O atendimento ao objeto poderá ser realizado por qualquer meio regular e legalmente adequado, incluindo transporte e, se for o caso, agenciamento de serviços de transporte remunerado privado de passageiros, seja individual ou em grupo.

6.3. A credenciada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, Central de Atendimento para registro de solicitações de serviço e orientação aos usuários, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência:

- a) A prestação do serviço será feita sob demanda, conforme solicitação do servidor; 6.1.1 Painel de gestão com indicadores de desempenho;
- b) O atendimento a ser realizado deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos no local indicado na solicitação;
- c) A cobrança somente será acionada após o embarque do passageiro;
- d) Não será cobrada, em nenhuma hipótese, taxa adicional para transporte de bagagem;
- e) Os veículos deverão possuir meio de comunicação com a central, para eventual contato, atendendo as seguintes especificações e equipamentos:
  - e.1) Capacidade do veículo: no mínimo 04 (quatro) passageiros, incluindo o motorista;
  - e.2) Idade do veículo: não superior a 10 (dez) anos de fabricação;
  - e.3) Condições do veículo: opções de veículos com ou sem ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as normas de segurança e de conforto exigidas pelos órgãos competentes;
- f) Os serviços prestados relacionados com este serviço deverão obedecer à legislação municipal vigente e eventuais alterações durante a vigência do contrato;
- g) Os motoristas aptos para realização do serviço deverão possuir aparelho de telefone móvel (tipo smartphone), sem ônus para a contratante;
- h) Disponibilizar aplicativo de celular, conforme prazo estabelecido de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que permita a utilização dos veículos on-line, bem como canal de atendimento por telefone fixo ou outro meio de comunicação;
- i) Em nenhuma hipótese o motorista deverá aceitar passageiro que não tenha solicitação de viagem via aplicativo ou telefônico.
- j) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a hora parada, bem como veículos à disposição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, os quais deverão ser expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;
- k) O serviço será destinado exclusivamente para deslocamentos em situações de interesse público, emergenciais ou outras necessidades previamente definidas e autorizadas pelo município. Não será permitido o uso do serviço para transporte de passageiros não autorizados previamente pelo contratante.

I) A escolha da utilização do aplicativo credenciado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (usuário).

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 A fiscalização e a gestão serão feitas por meio de:

- 7.1.1 Painel de gestão com indicadores de desempenho;
- 7.1.2 Acompanhamento dos relatórios mensais;
- 7.1.3 Auditoria por centros de custo e secretarias demandantes;
- 7.1.4 Avaliação dos serviços prestados pelos usuários.

7.2 A fiscalização dos serviços envolverá:

- 7.2.1 Monitoramento de qualidade: Acompanhamento da pontualidade, conforto e segurança dos serviços prestados.
- 7.2.2 Avaliação contínua: Realização de auditorias periódicas nos serviços e custos, com base no número de viagens realizadas e valores pagos.

7.3 A gestão e fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados, com as seguintes atribuições:

7.3.1 Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela CRENDIADA, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;

7.3.2 Informar área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

7.3.3 Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s);

7.3.4 Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato.

7.4 O Gestor do Contrato terá plenos poderes para notificar o credenciado a fim de sanar falhas na execução dos serviços, e nos casos em que permaneçam as falhas, glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não atendam as disposições deste termo de referência.

7.5 O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CRENDIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.

7.6 Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CRENDIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto.

7.7 O Gestor do Contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.

7.8 A fiscalização dos serviços será executada por servidor designado, que agirá em nome do Município de

Natal/RN, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

7.9 Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CREDENCIADA e deverão conter o ciente expresso de representante dela, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante legal da CREDENCIADA e devolvidos ao Município de NATAL/RN, que lhe restituirá uma via para arquivo.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas corridas efetivamente realizadas. Os parâmetros máximos estabelecidos são:

8.1.1 Tarifa base: R\$ 3,25

8.1.2 Tarifa por quilômetro: R\$ 1,20

8.1.3 Tarifa por minuto: R\$ 0,45

8.1.4 Corrida mínima: R\$ 6,00

8.2 Permite-se tarifa dinâmica, inclusive taxa de cancelamento e tempo de espera, desde que o valor médio mensal por quilômetro não ultrapasse R\$ 3,30 em que preços serão reajustados mensalmente com base no preço médio da gasolina comum na cidade de Natal, conforme ANP e para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores das tarifas poderão ser revistos, mediante solicitação formal e devidamente justificada por qualquer das partes, sempre que ocorrerem variações significativas nos custos que comprovadamente impactem a execução do objeto contratado, observados os critérios da legislação vigente e mediante aprovação da Administração.

8.3 Quanto ao Tempo de espera (parada/aguardo), decorridos 3 (três) minutos da chegada do motorista ao local de embarque sem que ocorra o embarque, iniciar-se-á a cobrança de tempo de espera à razão de R\$ 0,50 por minuto adicional, cessando com o embarque ou com o cancelamento da corrida.

8.4 Quanto à Taxa de cancelamento, se o passageiro não embarcar em até 4 (quatro) minutos após a chegada do motorista registrada no sistema, a corrida poderá ser cancelada, cobrando-se apenas o valor mínimo da corrida, a título de taxa de cancelamento. O valor do tempo de espera será acrescido ao valor final, quando houver.

8.5 Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a Nota Fiscal, com base no número de viagens realizadas e o valor unitário das corridas, conforme a tabela vigente no aplicativo contratado.

8.6 A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo gestor/fiscal do contrato, e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a atesto da nota fiscal.

8.7 A fatura deverá incluir:

8.7.1 Descrição detalhada dos serviços prestados, incluindo o número de viagens realizadas e o valor unitário das corridas.

8.7.2 Comprovantes de que os requisitos de segurança e manutenção foram cumpridos.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A seleção dos fornecedores será realizada mediante processo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio de análise documental que comprove a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, além da aderência da solução tecnológica ofertada aos requisitos definidos neste Termo de Referência, podendo a documentação ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, observada a verificação de regularidade antes da contratação/pagamento.

9.2 A habilitação jurídica consistirá na apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado, juntamente com os documentos comprobatórios da eleição ou designação dos seus administradores, conforme o caso.

9.3 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de tributos federais, estaduais e municipais, bem como das contribuições ao FGTS e à Seguridade Social. Além disso, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4 A qualificação econômico-financeira observará os incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, será exigida a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, elaboradas na forma da lei, bem como a demonstração de que a empresa atende a índices de capacidade econômica e financeira previstos no edital, ou, alternativamente, empresas com menos de 1 (um) ano de abertura poderão apresentar Balanço de Abertura. Caso não atendidos os índices previstos no edital, admite-se, alternativamente, a apresentação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada após a convocação e antes da assinatura, limitada a até 5% do valor estimado.

9.5 Além dos requisitos acima, a empresa deverá apresentar e demonstrar o pleno funcionamento da plataforma tecnológica (aplicativo e ambiente web), com as funcionalidades mínimas exigidas por este Termo de Referência.

9.6 A empresa também deverá firmar compromisso formal de respeito aos limites tarifários máximos estabelecidos pela Administração, sendo essa condição essencial para a efetivação do credenciamento.

9.7 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do contrato, possibilitando a adesão de novos interessados que atendam a todos os requisitos, garantindo-se a competitividade, a isonomia e o interesse público na contratação dos serviços.

## **10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A estimativa de valor para a contratação foi baseada na projeção de quilometragem anual atualmente utilizada pelos órgãos da Administração Municipal, considerando o modelo de locação vigente e comparando-o ao modelo proposto. A nova solução, baseada em transporte sob demanda via aplicativo, apresenta significativa economia, conforme demonstrado a seguir:

### **Item Valor Estimado**

Quilometragem Anual 2.123.631,72 km

Valor médio por km R\$ 3,30

Estimativa de Custo Anual R\$ 7.000.000,00

Economia estimada R\$ 17.000.000,00

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas com execução do presente objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0001 – ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADE: 04.122.001.2-567 – Manutenção e Funcionamento da SEMAD

ELEMENTO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

ANEXO: I

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

12.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento de uso dos serviços, caso não haja conveniência para o Município de NATAL/RN, o mesmo será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município de Natal/RN e em concordância da CREDENCIADA, até o limite permitido da lei.

## **13. FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 O Credenciamento tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 13.347 de 10 de abril DE 2025, que dispõe sobre a implantação do novo modelo de transporte institucional por aplicativo no Município do Natal/RN, autoriza o credenciamento de empresas operadoras de plataformas digitais para prestação de serviços sob demanda, e dá outras providências.

## **14. FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 Consoante disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 13.347 de 10 de abril de 2025, os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO poderá ser executados por diversas CREDENCIADAS, visto que o atendimento será prestado sob demanda.

14.2 A CREDENCIADA é a empresa responsável pelo aplicativo que conectará motoristas que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade dela para prestarem os serviços de transporte para os servidores do Município de Natal/RN.

Natal/RN, em 29 de outubro de 2025.

**Jailson Silva de Oliveira**  
Diretor do Departamento de Informática

## **MINUTA DO CONTRATO POR ADESÃO - ANEXO II**

CONTRATO POR ADESÃO para credenciamento de empresas que desempenhem atividade de desenvolvimento, licenciamento, gestão e disponibilização de soluções tecnológicas para intermediação de serviços de transporte individual privado de passageiros, prestados por motoristas autônomos, parceiros cadastrados em suas plataformas, por meio de aplicativo mobile e plataforma web, para atendimento às necessidades de deslocamento institucional dos servidores da Administração Pública Municipal.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxx], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato por Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas que desempenhem atividade de desenvolvimento, licenciamento, gestão e disponibilização de soluções tecnológicas para intermediação de serviços de transporte individual privado de passageiros, prestados por motoristas autônomos, parceiros cadastrados em suas plataformas, por meio de aplicativo mobile e plataforma web, para atendimento às necessidades de deslocamento institucional dos servidores da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA 2ª - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato será celebrado por adesão, vinculando-se às condições previstas no edital de credenciamento e seus anexos, sendo regido pela legislação aplicável à contratação pública de soluções tecnológicas sob demanda.

### **CLÁUSULA 3ª - DA ABRANGÊNCIA**

A prestação dos serviços deverá ocorrer no âmbito do território do Município do Natal/RN, podendo se estender a regiões limítrofes, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 4ª - DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS**

A CONTRATANTE indicará os servidores autorizados a utilizar a plataforma, cabendo à CONTRATADA providenciar o cadastro e a liberação dos acessos no ambiente corporativo.

### **CLÁUSULA 5ª - DA POLÍTICA DE PREÇO**

A CONTRATADA adotará política de preços corporativos, conforme documento específico, com possibilidade de tarifação dinâmica, nos termos do Termo de referência previsto no Edital.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA**

A plataforma deverá possibilitar o controle por perfil de usuário, relatórios de corrida, geolocalização, parametrização de uso por horário e região, botão de emergência e sistema de avaliação de motoristas.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse público.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A execução dos serviços será fiscalizada pela SEMAD, que poderá solicitar ajustes, bloqueios de usuários, realocação de centros de custo e revisão de limites de uso.

#### **CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a atesto da nota fiscal à prestação do serviço, mediante apresentação de fatura e relatório analítico de corridas realizadas.

#### **CLÁUSULA 10 – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E CADASTRAL**

A CONTRATADA manterá atualizados seus documentos fiscais e cadastrais durante toda a vigência contratual, sendo condição para o pagamento mensal a regularidade junto aos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fazer cumprir as exigências descritas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Indicar os servidores autorizados;
- II - Zelar pelo uso correto da plataforma;
- III - Realizar o pagamento tempestivamente;
- IV - Exercer a fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata, nos casos de inadimplemento grave ou descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA 16 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA se responsabilizará pela operação da plataforma de intermediação de transportes de passageiros, cabendo aos motoristas a responsabilidade pela execução do transporte.

#### **CLÁUSULA 17 – DA LGPD**

As partes comprometem-se a cumprir as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), conforme termo específico.

#### **CLÁUSULA 18 – DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações geradas pela utilização da plataforma, inclusive dados de deslocamento, deverão ser mantidas sob sigilo pela CONTRATADA, vedada sua comercialização ou divulgação não autorizada.

#### **CLÁUSULA 19 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer por meio de canais oficiais e ser devidamente registrada para fins de controle administrativo.

#### **CLÁUSULA 20 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, [data].

[Assinaturas das Partes]